

LEI Nº 3168/2025

“Acrescenta e modifica dispositivos na Lei Municipal n.º 2.878/2022”.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica acrescido o artigo 6º-A à Lei Municipal n.º 2.878/2022, com a seguinte redação:

“Artigo 6º-A – É vedada a supressão de árvores ou palmeiras isoladas, nativas ou exóticas, localizadas a menos de 5 (cinco) metros da faixa de areia da praia, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos do artigo 6º desta Lei.”

Artigo 2º- Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao artigo 6º-A da Lei Municipal nº 2.878/2022, com a seguinte redação:

§ 1º- Não se aplica ao caput deste artigo o disposto no §2º do artigo 9º e no artigo 11 desta lei.

§ 2º- Nos casos de supressão autorizada, nos termos dos incisos do artigo 6º desta Lei, de árvores ou palmeiras isoladas, nativas ou exóticas, situadas a menos de 5 (cinco) metros da faixa de areia da praia, o proprietário do imóvel ficará obrigado a realizar o plantio de espécie arbórea nativa no mesmo local da supressão, salvo comprovada impossibilidade técnica, devidamente atestada por laudo elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado.”

Artigo 3º- Fica alterado o § 2º do artigo 9º da Lei Municipal nº. 2.878/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º- Para supressão de até 03 (três) exemplares arbóreos ou palmáceos de uma mesma área, poderá ser feito um procedimento simplificado, cabendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMAM a definição da necessidade ou não da apresentação de um relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, todas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.878/2022 seguem em vigência, revogadas as disposições em contrário constantes nesta.

São Sebastião, 01 de dezembro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito